



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 150 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 280/2026

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB em decorrência do período eleitoral e dá outras providências.

Considerando que a Justiça Eleitoral solicitou a disponibilidade de diversos prédios públicos para instalação das urnas no final de semana das eleições gerais de 2026;

Considerando que a Administração necessita realizar atos administrativos de checagem de meios de manutenção dos prédios, tais como a limpeza, organização do mobiliário e outros para o retorno das atividades normais à população

Considerando que no dia 5 de outubro de 2026 será o dia em que os motoristas dos ônibus escolares e diversos servidores públicos informaram que irão usufruir da folga legal por estarem trabalhando no domingo das eleições por convocação da Justiça Eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Santana dos Garrotes o dia 5 de outubro de 2026 em razão de que múltiplos prédios de repartições públicas, vários veículos da frota municipal, bem como inúmeros servidores municipais foram requisitados pela Justiça Eleitoral e buscando proporcionar as medidas administrativas para a adequada realização do pleito eleitoral e considerando o tempo para o reestabelecimento dos serviços com hígienes e na mesma disposição de mobília e demais instrumentos com a devida qualidade para a população em geral.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 150 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Secretaria de Educação fica autorizada a realizar atividades remotas no dia do ponto facultativo.

Art. 3º Os serviços essenciais devem ser prestados à população durante o período do período do ponto facultativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 2 de outubro de 2026.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional